

Resolução nº : 2185/2003
Protocolo nº : 154689/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : APAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA CONTINUADA À
DISTÂNCIA DE CORONEL VIVIDA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ,

R E S O L V E :

I - Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 1.357,20 (mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Associação de Professores e Alunos do Supletivo do Centro de Educação Aberta Continuada à Distância, de Coronel Vivida, no exercício financeiro de 1999.

II – Encaminhar à 5ª Inspeção de Controle Externo para analisar a responsabilização da Secretaria de Estado da Educação, em relação à ausência de licitação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE / Ministério da Educação e do Desporto – MEC, em face de que o montante repassado assim o exigia.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2003.

HENRIQUE NAIGEBORN
Presidente